



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 211:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas no orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

Portaria n.º 17 212:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Macau e Timor.

Portaria n.º 17 213:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*) das taxas de 1\$, 1\$50 e 2\$50.

Portaria n.º 17 214:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*) das taxas de 2\$50 e 3\$50.

Portaria n.º 17 215:

Desdobra em taxas e sobretaxas os direitos aduaneiros dos artigos 51, 52, 53 e 266 da pauta de exportação em vigor na província ultramarina de Angola.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 211

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 2:480.000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento privativo do Hospital do Ultramar em vigor:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2) «Aquisições de utilização permanente — Aquisições de móveis»:	
Alínea b) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	30.000\$00
Alínea f) «Apetrechamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosas, isótopos, etc.»	1:000.000\$00

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1), alínea b) «De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.»	80.000\$00
N.º 3) «De móveis»:	
Alínea a) «Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros»	50.000\$00
Alínea b) «Mobiliário»	30.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Aquisição, conserto e lavagem de roupas»	100.000\$00
N.º 2) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	400.000\$00
N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	250.000\$00
N.º 4) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	500.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 11.º «Abono de família»	40.000\$00
	2:480.000\$00

tomando como contrapartida o saldo do exercício findo do mesmo organismo.

Ministério do Ultramar, 11 de Junho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 17 212

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 900\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 5.º, artigo 127.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor um crédito especial de 63.859\$75, destinado a